



CONTRATO Nº 07/2016

Contrato de prestação de serviços de publicação de atos licitatórios que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **J CÂMARA & IRMÃOS S/A**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.001.727/0001-93, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085 e a empresa **J CÂMARA & IRMÃOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.536.754/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Goiânia-GO, Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, CEP 74835-130, neste ato representada, conforme procuração pública, por Breno Machado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.828.004 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.558-84 e Ronaldo Borges Ferrante, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6.314.595 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.987.688-49, doravante denominada apenas **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 06/2016, expedido nos autos do Processo Administrativo n.º 2016/0000614, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de 30 (trinta) publicações de atos licitatórios, de segunda a sexta-feira, de dimensão aproximada de 07 cm x 02 colunas (05,7 cm), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no Ato de Dispensa de Licitação nº 06/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do instrumento contratual;
- e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços dos objetos contratados;



g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

h) Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e condições estabelecidas neste instrumento;

i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de objetos/serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO - O contrato a ser celebrado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a cada publicação, sendo estimado 30 (trinta) publicações por ano, totalizando um valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até o 10 (dez) dias após apresentação do requerimento à Diretoria Financeira, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminada, após devido ateste da Comissão de Licitação.

4.2.1 - Juntamente com as faturas deverão ser apresentados exemplares das publicações a fim de se obter o aceite do serviço executado;

4.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.2.3 - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento contratual, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitas às sanções administrativas previstas neste instrumento.





4.2.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.2.4.1 - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.4 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

4.5.2 - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente do fornecimento do contrato;

4.5.3 - Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.6 - DO REAJUSTE

4.6.1 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente contrato acarretará despesas no valor total de **RS 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, que correrão à conta da dotação orçamentária nº **2016.01.0101.031.0001.2001.33903947.100.501**. Para o exercício financeiro



vigente, o valor da despesa será de **R\$ 3.675,00 (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme Nota de Empenho nº 42, de 30/05/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

6.2.2 - por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação do serviço,



não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3- As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Não obstante a padronização do serviço a ser prestado (07cm x 02 coluna), excepcionalmente poderá ocorrer acréscimo de linhas e/ou grafias na publicação. Nessa hipótese, o acréscimo será pago proporcionalmente ao excedente padrão em centímetros por coluna (cm x coluna), devendo a empresa contratada executar os serviços nos termos requeridos.

7.2 - Os serviços deverão ser prestados de maneira satisfatória para a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.

7.3 - Os serviços serão recusados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA nos seguintes casos:

- a) se prestados em desacordo com as dimensões indicadas no objeto contratual;
- b) se não forem publicados na data indicada pela contratante.

7.3.1 – Se ausência de publicação, por culpa ou dolo, na data requerida pela contratante, ou má-prestação dos serviços contratados, que acarrete prejuízos aos serviços da Câmara Municipal de Goiânia, a contratada deverá ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

7.3.2 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez ou não forem publicados na data requerida, a contratante poderá



cancelar a Nota de Empenho e/ou outro documento equivalente referente aos serviços recusados, sendo facultado à mesma a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovado e não recebido definitivamente.

7.3.3 - Os serviços devem ser prestados conforme a descrição expressa no Anexo I – Termo de Referência - obrigando a contratada a refazê-los, sem ônus para a Câmara Municipal de Goiânia.

7.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante comprovante da publicação no dia determinado;

II - definitivamente, após atestado de recebimento, pelo Presidente da Comissão permanente de Licitação, na apresentação da nota fiscal do serviço prestado.

7.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, má-qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação à adjudicatária, por escrito, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações deste instrumento contratual.

7.5 - Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - e condições estabelecidas neste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da



Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da lei.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Ato de Dispensa de Licitação nº 06/2016, no que couber, a proposta da Contratada datada de 02 de maio de 2016 (fl. 07) e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

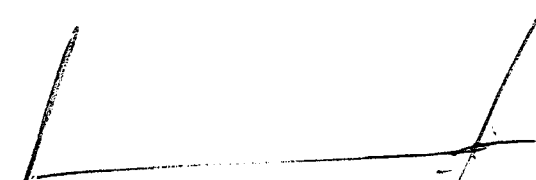
13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Goiânia-GO, 01 de junho de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Anselmo Pereira da Silva Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Lourival de Moraes Fonseca Júnior
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pelo CONTRATADO:

Breno Machado
J CÂMARA & IRMÃOS S/A.

Ronaldo Borges Ferrante
J CÂMARA & IRMÃOS S/A.

Testemunha:

Nome: *Isabella Catharine B. Santos*

RG: 5828694

CPF: 05471880137

Testemunha:

Nome: *MIGUEL ANGELO F. RESA*

RG: 2020016

CPF: 438966691-68